



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 10, DE 12 DE MARÇO DE 2014 – PUBLICADA NO DJE DE 14 DE MARÇO DE 2014, PÁG. 2.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20140314.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 18, DE 02 DE MAIO DE 2013.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima, faculta a jornada diária de trabalho dos servidores do Estado de Roraima de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário com vistas a propiciar mais eficácia e celeridade na prestação da tutela jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO a política de contenção de despesas e redução de gastos adotada pela atual administração;~~

~~CONSIDERANDO que o processo eletrônico, implantado em todos os juizados e varas cíveis da Comarca de Boa Vista, dispensa a presença física das partes e dos advogados nos cartórios e;~~

~~CONSIDERANDO as peculiaridades e costumes locais, bem como a autonomia concedida aos Tribunais de Justiça pela Constituição Federal para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;~~

~~CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 4672/2013, que sugere a implantação da medida com natureza experimental;~~

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º. O expediente forense, a jornada de trabalho e o horário diário dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima serão regulados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.~~

**CAPÍTULO II
DO EXPEDIENTE FORENSE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 2.º O expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima ocorrerá, nos dias úteis, da seguinte forma:~~

~~I - das 08 às 15h, nas unidades jurisdicionais, e das 08 às 14h, nas unidades administrativas: expediente externo, sendo o atendimento ao público feito de forma irrestrita;~~

~~II - das 15 às 18h: expediente interno, nas unidades jurisdicionais;~~

~~III - das 08 às 18h, ininterruptamente, nos setores jurisdicionais e administrativos que mantenham serviço de protocolo e distribuição, para recebimento de processos, petições intermediárias e recursos, para posterior remessa às respectivas Varas e setores competentes, exclusivamente para fins de contagem de prazo processual (art. 172, § 3º, do CPC).~~

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

~~Art. 3.º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima será de 30 (trinta) horas semanais, mediante horário corrido de 06 (seis) horas diárias, ou de 40 (quarenta) semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço;~~

~~§ 1.º O expediente interno das unidades jurisdicionais funcionará com os servidores que laborarem em dupla jornada, aos quais poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, nos termos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 029, de 04 de maio de 2011;~~

~~§ 2.º As unidades administrativas que, pela peculiaridade de suas atividades, não puderem se enquadrar ao regime de horário corrido, deverão obter autorização da Secretaria-Geral para funcionamento em dupla jornada.~~

~~§ 3.º Não se aplica o disposto no art. 3º desta Resolução aos Oficiais de Justiça, em virtude da natureza das atribuições de seu cargo.~~

~~§ 4.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser convocados para a execução de serviços, sempre que houver interesse da Administração.~~

~~§ 5.º Para acompanhamento da eficiência desta Resolução será utilizado sistema de ponto eletrônico.~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 4.º As situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, ocorridas no horário e nos dias em que não houver expediente externo, serão encaminhadas ao juiz/desembargador plantonista, nos termos da Resolução/TP n.º 06/2011.~~

~~Art. 5.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 6.º Esta Resolução tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data de publicação.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução do Tribunal Pleno n.º 030, de 04 de maio de 2011.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente, em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Dr. LUIZ FERNANDO MALLETT
Juiz Convocado

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5022, p. 4, 3. maio. 2013.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130503.pdf>